



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11791/97

Objeto: Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Impetrante: Sr. José Alves Feitosa

Procurador: Sr. Diogo Mariz Maia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito sr. José Alves Feitosa, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1168/06**. Conhecimento do recurso, dando-lhe provimento parcial. Assinação de prazo para providências.

ACÓRDÃO AC2-TC_01325/2013

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 11791/07** trata, agora, de Recurso de Reconsideração¹, impetrado em 16/03/2007 pelo ex-Prefeito Municipal de Juarez Távora (**fls. 862/865 – vol. 02 e fls. 869/973, 1001/1007 e 1033/1038 – vol. 03**), **Sr. José Alves Feitosa**, contra decisão contida no **Acórdão AC1-TC- 1168/06 (fls. 850/851 – vol. 02)**, publicado no DOE de 03/10/2006, com referência a contratações por excepcional interesse público realizada pelo referido Município.

Através do respectivo ato formalizador, a 1ª Câmara deste Tribunal decidiu, à unanimidade de votos:

- ✓ considerar ilegais as contratações por excepcional interesse público dos beneficiários nominados às fls. 403/406 – vol. 01 dos autos;
- ✓ determinar ao então Prefeito, *Sr. José Alves Feitosa*, a restauração da legalidade na composição do quadro de servidores, sob pena de que as despesas decorrentes do não cumprimento da decisão sejam consideradas ilegais e de responsabilidade do mesmo, providenciando, no lapso temporal de sessenta dias, a exclusão do quadro funcional da referida Comuna dos beneficiários listados;
- ✓ informar à mencionada autoridade que, para atender à determinação mencionada, instaurasse os devidos processos administrativos, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa;
- ✓ aplicar multa ao ex-Chefe do Poder Executivo, *Sr. José Marinaldo de Lima Gomes*, no valor de **R\$ 2.805,10**, com base no art. 56, II, da LC 18/93, a ser recolhida no prazo de sessenta dias;

¹ Documentos TC Nº s 17364/06, 18260/06 e 04567/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11791/97

- ✓ recomendar à Administração do Município que, em caso de novas contratações por excepcional interesse público, guarde estrita observância aos preceitos constitucionais e legais pertinentes;
- ✓ remeter cópia dos autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para, diante da possível prática de atos de improbidade administrativa, adotar as providências atinentes à espécie.

Após analisar o presente Recurso de Reconsideração, a Auditoria deste Tribunal, concluiu pela permanência das seguintes irregularidades (**fls. 976/978, 985/990, 1010/1012 e 1040/1041 – vol. 03**) :

- o apesar de ter sido juntada aos autos a Portaria de nomeação da servidora *Alessandra da Silva Feitosa de Lima*, não foi comprovada a publicação em órgão oficial de imprensa;
- o falta de envio do Processo TC Nº 05019/98 a este Tribunal²;
- o não apresentação dos contratos por excepcional interesse público das Sras. *Marta Simone Fernandes da Silva, Maria Amélia Sousa da Silva e Silvânia Correia da Silva Medeiros*;

O Ministério Público Especial, chamado a se pronunciar, pugnou, através de parecer da lavra do Procurador *dr. André Carlo Torres Pontes*, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo provimento parcial, assinando-se prazo para que sejam cumpridas as pendências (**fls. 1043/1045 – vol. 03**).

O interessado e seu procurador foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto no presente relatório, voto, acompanhando o entendimento do MPE, pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento parcial, assinando-se prazo de sessenta dias (60), ao atual Prefeito de Juarez Távora, para remeter a este Tribunal os documentos faltantes relacionados pela Auditoria, quais sejam :

- a) Portaria de nomeação da servidora *Alessandra da Silva Feitosa de Lima* com a correspondente publicação em órgão oficial de imprensa;
- b) Processo TC Nº 05019/98;
- c) Contratos por excepcional interesse público das Sras. *Marta Simone Fernandes da Silva, Maria Amélia Sousa da Silva e Silvânia Correia da Silva Medeiros*;

² Trata de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Juarez Távora, foi devolvido ao órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11791/97

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 11791/97**, e

CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data:

- I. **Conhecer** do Recurso de Reconsideração de que se trata e, quanto ao mérito, dar-lhe **provimento parcial**.
- II. Assinar o prazo de sessenta dias (60), ao atual Prefeito de Juarez Távora, para remeter a este Tribunal os documentos faltantes relacionados pela Auditoria, quais sejam :
 - Portaria de nomeação da servidora Alessandra da Silva Feitosa de Lima com a correspondente publicação em órgão oficial de imprensa;
 - Processo TC Nº 05019/98;
 - Contratos por excepcional interesse público das Sras. Marta Simone Fernandes da Silva, Maria Amélia Sousa da Silva e Silvânia Correia da Silva Medeiros;

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa,
em 04 de junho de 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial